



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

3. A Iniciativa da matéria é do Prefeito, conforme preceitua o art. 54, inciso III da Lei Orgânica do Município de Ibiraiaras³, bem com, diz respeito ao projeto de sua competência exclusiva pois trata de repasse financeiro a servidores do quadro do Poder Executivo, e de acordo com as normas previstas na legislação federal que trata sobre o assunto.

O Incentivo Financeiro Adicional (IFA) é um recurso federal anualmente pago aos municípios para valorizar os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, o qual muito embora o repasse seja garantido, há a necessidade de lei municipal autorizando o pagamento, que vai diretamente na conta do beneficiários, de acordo com os critérios estabelecidos na própria norma.

4. A redação da matéria atende aos preceitos da boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

5. Por fim, resta destacar que a apreciação da matéria em Sessão Extraordinária, nos termos do art. 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, especialmente os disposto nos §§ 1º, inciso II, 2º, 3º e 6º⁴.

III – CONCLUSÃO

³ Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

III – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei;

⁴ Art. 14. A Sessão Legislativa Extraordinária é o período de trabalho legislativo da Câmara Municipal, realizado durante o Recesso, mediante convocação.

§ 1º A Convocação se Sessão Legislativa Extraordinária far-se-á:

II – Pelo Prefeito

§ 3º Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória ou de remuneração adicional, em razão da convocação.

§ 6º Independentemente de sua origem, a Sessão Legislativa Extraordinária será convocada com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante aviso postal ou outro meio de comunicação.